



PORTARIA Nº 001/2026 – FEERJ

Dispõe sobre a realização do Concurso de Salto Estadual Autorizado – CSEA no âmbito da Federação Equestre do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

A Presidente da Federação Equestre do Estado do Rio de Janeiro – FEERJ, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a realização de eventos denominados Concurso de Salto Estadual Autorizado – CSEA;

CONSIDERANDO o teor da ata de Assembleia Geral Ordinária da FEERJ realizada em 24/09/2019;

CONSIDERANDO a autonomia organizacional das entidades promotoras e a necessidade de preservação da segurança desportiva e do bem-estar animal;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Concurso de Salto Estadual Autorizado – CSEA constitui evento equestre realizado sob total responsabilidade da entidade organizadora, em suas próprias instalações.

Art. 2º O CSEA não integra o calendário oficial válido para o Ranking Estadual da FEERJ, não sendo computados quaisquer pontos para fins de classificação estadual.

Art. 3º Poderão participar do CSEA cavaleiros, amazonas e cavalos vinculados a entidades filiadas ou não filiadas à FEERJ, observado o disposto nesta Portaria e no programa do evento.

CAPÍTULO II

DA AUTORIZAÇÃO

Art. 4º A realização do CSEA dependerá de autorização prévia da FEERJ.

Federação Equestre do Estado do Rio de Janeiro
Rua Sete de Setembro, 92 - 15º Andar - Sala 1510 - Centro - CEP: 20050-002 - Rio de Janeiro - Brasil
Fone: + 55 21 2539- 4602 www.feerj.org



§1º A entidade organizadora deverá requerer autorização por meio de ofício formal, em papel timbrado próprio, com antecedência mínima de 07 (sete) dias da data prevista para o evento para verificação de conformidade observando todas as normas de segurança, exigências e regulamentos vigentes da FEERJ e CBH.

§2º O requerimento deverá estar acompanhado do programa completo da prova, que será submetido à análise de conformidade pela FEERJ, especialmente quanto aos aspectos de segurança técnica e operacional.

§ 3º Para que o CSEA possa ser realizado, seja prova interna, ranking interno, treinos, torneios ou copas, o programa do evento tem de prever normas de segurança, exigências e regulamentos vigentes da FEERJ e CBH.

§ 4º Para a realização de um evento o clube deverá estar ciente das suas obrigações junto aos órgãos municipais, estaduais e federais, visando assegurar que o bem-estar do animal seja primordial e nunca seja subordinado à influência competitiva ou comercial.

§ 5º A autorização concedida pela FEERJ limita-se à chancela desportiva, não implicando coorganização, corresponsabilidade ou qualquer vínculo de natureza civil, administrativa ou trabalhista.

CAPÍTULO III

DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Art. 5º A entidade organizadora assume integral responsabilidade civil, administrativa e desportiva pela realização do CSEA, inclusive por danos materiais, morais, desportivos ou de qualquer natureza causados a atletas, terceiros, animais ou patrimônio.

§1º A FEERJ não responderá, solidária ou subsidiariamente, por quaisquer obrigações decorrentes da realização do evento.

§2º Recomenda-se à entidade organizadora a contratação de seguro de responsabilidade civil compatível com a natureza do evento.

CAPÍTULO IV

DA SUBMISSÃO À LEGISLAÇÃO DESPORTIVA

Art. 6º O CSEA submete-se integralmente à legislação desportiva nacional vigente, especialmente à Lei nº 9.615/1998 (Lei Pelé), à Lei nº 14.597/2023, bem como às normas emanadas pela Confederação Brasileira de Hipismo e pela Federação Equestre Internacional - FEI, quando aplicáveis.



CAPÍTULO V DAS SANÇÕES

Art. 7º O não envio do programa da prova com antecedência mínima de 07 (sete) dias da data do evento para verificação de conformidade observando todas as normas de segurança, exigências e seguindo os regulamentos vigentes da FEERJ E CBH sujeitará a entidade organizadora ao pagamento de multa no valor de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), a ser recolhida à FEERJ, conforme estabelecido em Ata de Assembleia Geral e taxas da FEERJ.

§ 1º Será cobrada multa de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) por não apresentar o resultado final de um evento CSEA/temporada/copas/torneio/campeonato e ou concurso com a classificação de todos os concorrentes em planilha/ata impressa e assinada pelo presidente do júri, em até no máximo de 72 h após o término do evento.

§ 2º. A aplicação da penalidade observará o contraditório e a ampla defesa, nos termos do Estatuto da FEERJ.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da FEERJ, observadas as normas estatutárias e a legislação aplicável.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de Janeiro de 2026.

Alejandra Maria Fernandez Neto
Presidente

Federação Equestre do Estado do Rio de Janeiro – FEERJ